

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Álvaro Augusto de Medeiros, 188 – Bairro Bela Vista  
34 – 3856 1200 email: cmas@arapua.mg.gov.br  
ARAPUÁ – MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 001/2013

O Conselho Municipal de Assistência Social de Arapuá, Minas Gerais, dentro de suas competências e atribuições regimentais, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 06 de Março 2013, na sala de reuniões da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Em cumprimento ao Decreto n.6307, de 14 de dezembro de 2007 da presidência da República, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da LOAS, objetivando analisar e propor regulamentação da concessão dos Benefícios Eventuais, estabelece: critérios para acesso aos benefícios eventuais.

Artigo 2º - A concessão dos benefícios eventuais deverá ser através de bens de consumo ou prestação de serviços.

Artigo 3º - Os critérios de focalização do público alvo para os benefícios eventuais serão:

- a) Famílias com renda per capita de até meio salário mínimo vigente.
- b) Situação de calamidade pública com perda de bens (enchentes, vendavais, incêndio, epidemias ou outras).
- c) Vulnerabilidade temporária: ocasionadas por doença, acidentes, situação de risco, perdas ou danos, falta de condições e meios para suprir necessidades pessoais e familiares por desemprego; Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; Falta de documentação; Falta de domicílio; Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida; e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
- d) Auxílio natalidade (Fraldas, enxoval, alimentação, itens de higiene, utensílios para o bebê e alimentação e complementos para a mãe).
- e) Auxílio mortalidade (Translado, urna funerária, velório e sepultamento).
- f) Auxílio moradia.

Artigo 4º - A documentação necessária para concessão do benefício será através de Cadastro na SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social com apresentação de documento pessoal e comprovação de endereço e avaliação social.

Artigo 5º - A Duração do Benefício terá característica de atendimento emergencial, não existindo ação continuada, portanto deve ser concedido imediatamente após a avaliação de um técnico capacitado.

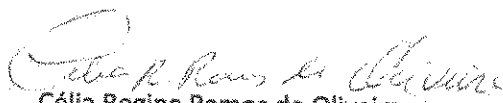
Artigo 6º - Fluxo e Local de atendimento: Diariamente, no órgão gestor da Assistência Social.

Artigo 7º - Os benefícios eventuais são gratuitos, por isso é proibido subordinar o seu recebimento a pagamentos prévios ou exigir compensações posteriores.

Artigo 8º - Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros destinados aos Benefícios Eventuais previstos para o exercício de 2013.

Artigo 9º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arapuá-MG, 13 de Março de 2013.

  
Célia Regina Ramos de Oliveira  
Presidente do CMAS

